A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.829, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de um Banco de Sangue (Hemocentro) na cidade de Araucária, Estado do Paraná, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Banco de Sangue (Hemocentro).

Parágrafo único. O objetivo geral do Banco Municipal de Sangue é aumentar o número de doadores no município e região e consequentemente os estoques de sangue dos hemocentros e hospitais.

Art. 2º Constituem os objetivos do Banco Municipal de Sangue:

I – intensificar a coleta de sangue no município;
II – incentivar a doação de sangue;
III – facilitar a doação de sangue;
IV – promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
V – realizar exames obrigatórios para doadores;
VI – esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
VII – organizar campanhas e mutirões de doação de sangue;
VIII – colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo terá autorização para tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104

Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2022.02.24 10:28:51 -03'00'

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 23/02/2022 as 16:43:38.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=104767&c=6M92JN.